



**CENTRO TERRA VIVA**  
Estudos e Advocacia Ambiental

## **Participação da Mulher na Tomada de Decisões Sobre o Processo de Atribuição do DUAT e Reassentamentos**

**Documento para Debate No. 1/2017**

**Por:** Issufo Tankar & Nelson Alfredo

Maputo, Novembro de 2017

**Com o apoio de:**



**WORLD  
RESOURCES  
INSTITUTE**



**CENTRO TERRA VIVA**  
Estudos e Advocacia Ambiental

### Série **Documentos para Debate**

A Série de **Documentos para Debate** do CTV pretende apoiar e fomentar o debate público, através de trabalhos analíticos, reunindo constatações e resultados de estudos e projectos implementados pelo CTV e complementados por outras publicações, onde se abordam questões relacionadas com a legislação, políticas e processos de governação ambiental.

#### **Ficha técnica:**

**Centro Terra Viva – Estudos e Advocacia Ambiental**

**Redacção:** Issufo Tankar e Nelson Alfredo

**Coordenação:** Issufo Tankar

**Maquetização:** Manuela Wing

**Revisão:** Tânia Pereira

**Citação sugerida:** Tankar, I. & N. Alfredo (2017). Participação da mulher na tomada de decisões sobre o processo de atribuição do DUAT e reassentamentos. Documento para Debate No.1/2017: 11 pp. Maputo, CTV.

#### **Direitos Reservados**

Direitos de autor aplicam-se a esta obra. Esta publicação, seja por inteiro ou em partes, não poderá ser reproduzida independentemente do formato ou meio, seja electrónico, mecânico ou óptico, para qualquer propósito sem a devida autorização expressa por escrito, do Director Geral do Centro Terra Viva.

# Índice

1. Introdução	4
1.1. Objectivos	4
2. Análise do problema e Justificação	5
3. Metodologia	6
4. Quadro Legal sobre a Participação da Mulher no Desenvolvimento Local	6
5. Participação da Mulher na Liderança	7
6. O papel da mulher na tomada de decisões sobre a atribuição de DUATs para investimentos na Comunidade	8
7. Principais Conclusões e Recomendações	11
7.1 Conclusões	11
7.2 Recomendações	11
8. Referências Bibliográficas	12



## 1. Introdução

A participação da mulher na tomada de decisões sobre o processo de atribuição do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) para projectos de grandes investimentos continua sendo uma miragem. Esta é uma das principais conclusões do estudo realizado recentemente pelo CTV para avaliar o grau de participação da mulher no processo de tomada de decisões incluindo os principais factores limitantes (Kiambo, 2017).

Não se tratando de uma constatação nova, a mesma parece pertinente, sobretudo numa altura em que o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) pretende iniciar um processo de reforma da legislação sobre terra com um processo de reflexão e discussões à volta do mesmo, previsto para o ano 2018. Deste modo, espera-se enriquecer o debate sobre a participação da mulher nestes processos de modo a promover um desenvolvimento inclusivo onde a mulher desempenhe um papel mais activo.

O presente documento foi produzido com base nas constatações e resultados das diferentes pesquisas e projectos implementados pelo CTV nos últimos 5 anos. Estes documentos foram complementados por outros estudos, publicações académicas, políticas públicas de promoção da participação da mulher em diferentes frentes de desenvolvimento local, artigos científicos publicados em diversas plataformas etc., de modo a trazer várias percepções e entendimentos sobre a participação da mulher na tomada de decisões sobre a terra tanto para investimentos assim como para reassentamentos e desenvolvimento local.



### 1.1. Objectivos

O documento tem como objectivo analisar até que ponto a mulher, sendo ela a maior utilizadora da terra, participa e influencia na tomada de decisões sobre atribuição da terra para grandes projectos de investimentos, incluindo para reassentamentos, isto é, pretende-se verificar até que ponto ela tem espaço para se pronunciar sobre este tipo de processos e se as suas opiniões são consideradas ou não.

## 2. Análise do Problema e Justificação

A Constituição da República de Moçambique (CRM, 2004) consagrou dois princípios fundamentais: o princípio da universalidade e igualdade segundo o qual "todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política" (artigo 35 da CRM), e o princípio da igualdade do género que determina que em Moçambique "[o] homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural", (artigo 36 da CRM).

Por outro lado, o artigo 263 da CRM estabelece os princípios que devem orientar o funcionamento dos órgãos do Estado, sendo de destacar o princípio da participação activa dos cidadãos (homens e mulheres) na solução dos problemas da comunidade.

Apesar da consagração constitucional e normativa dos princípios que visam dar as mesmas oportunidades aos cidadãos, na prática e relativamente à participação da mulher na tomada de decisões sobre a atribuição da terra familiar e comunitária ou outros recursos naturais para projectos de investimentos, vários estudos (Actionaid, 2009; Rafael et al., 2014; Karberg, 2015), mostram que esta é ainda um sonho.

O problema mostra-se grave ao nível comunitário, onde existe uma grande diferença na igualdade de género em termos de participação activa e na tomada de decisões. Num estudo feito pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no âmbito do Programa das Nações Unidas "Delivering One" em 2012, revelou que em 57,8% dos agregados familiares em Moçambique, a mulher é responsável por 60-70% do trabalho para produção de alimentos para a casa<sup>1</sup>.

Em Moçambique, a mulher tem este papel, mas ainda não tem uma participação que compense o seu nível de envolvimento e trabalho no sector agrário. Na agricultura, a mulher tem trabalho muito mais pesado do que os homens. No sul, por exemplo, as mulheres são responsáveis pela limpeza da terra e todas as outras operações culturais (sementeira, sacha, rega etc), enquanto os homens são responsáveis pela gestão dos rendimentos daí provenientes.

Em termos de controlo de terra, a Política de Género do Ministério da Agricultura afirma que a exploração agro-pecuária, seja de pequena ou média escala, explora 97% da área arável. Deste número, apenas 25% são controladas por mulheres. A par disso, a mulher não tem o conhecimento dos seus direitos e não tem acesso a "formação e aos rendimentos do seu próprio trabalho" (ActionAid, 2009). Finalmente, em Moçambique, a lei costumeira assume que o homem é, e deve ser, quem controla os recursos, e mesmo actualmente, o homem é considerado o chefe da família (embora 24,8% de agregados familiares sejam chefiados por mulheres que tendem a ser viúvas ou mães solteiras e também mais pobres), criando uma desigualdade no acesso aos recursos como terra, crédito, etc. (MINAG, 2005). A CRM, no seu artigo 4, reconhece os sistemas normativos que existem no país. Estas normas não devem contrair a própria Constituição. Mesmo assim, a realidade mostra que ainda existe uma diferença entre a lei escrita e a prática.

Esta situação exige um trabalho árduo de todos actores de modo a melhorar o equilíbrio de género nas diferentes áreas de desenvolvimento, com destaque para a participação da mulher na tomada de decisões.

<sup>1</sup>Women and natural resource management: Illustrations from India and Nepal by BhawanaUpadhyay

### 3. Metodologia

A produção deste documento baseou-se nos resultados de duas pesquisas realizadas pelo CTV intituladas: (1) Igualdade de género e participação comunitária no processo de tomada de decisões para atribuição de DUAT (Rafael et al., 2014) e (2) Questões de género e equidade na prática e política de reassentamento involuntário devido à aquisição de terras para investimentos económicos de grande escala (Kiambo, 2017). Esta informação foi complementada com experiências e resultados de vários projectos<sup>2</sup> e debates sobre género implementados pelo CTV em parceria com o World Resources Institute (WRI).

### 4. Quadro Legal sobre a Participação da Mulher no Desenvolvimento Local

Para avaliar a participação da mulher em diversas acções de desenvolvimento local, particularmente na tomada de decisões para atribuição do DUAT, primeiro mostra-se imprescindível analisar o quadro legal e institucional estabelecido.

A Constituição da República, como a lei fundamental, encontra-se no topo com a consagração de princípios-chave que garantem a participação da mulher em todos os processos da esfera nacional, nomeadamente: (i) o princípio da universalidade e igualdade (artigo 35), (ii) o princípio da igualdade entre homem e mulher (artigo 36), e (iii) o princípio da participação activa dos cidadãos na solução dos problemas da comunidade (artigo 263).

A Lei dos Órgãos Locais do Estado – Lei nº 8/2003 de 19 de Maio, o seu Regulamento aprovado pelo Decreto 11/2005 de 10 de Junho e o Diploma Ministerial nº 67/2009 de 17 de Abril, estabelecem as diversas formas e organização da participação dos cidadãos (homens e mulheres) na busca de soluções para os problemas que afectam as suas comunidades.

Portanto, não se trata de haver um vazio legal, pois tem sido preocupação do governo e da sociedade civil a efectivação do princípio da igualdade entre o homem e a mulher, através de várias acções, incluindo a aprovação de normas que respeitam essa igualdade, mas que a sua implementação ainda continua longe dos níveis que se pretendem.

A Lei de Terras define como sujeitos do Direito do Uso e Aproveitamento da Terra homens, mulheres e comunidades locais (artigo 10). As comunidades locais participam na gestão dos recursos naturais, resolução de conflitos, processos de titulação de terras e identificação e definição dos limites dos terrenos por elas ocupadas (artigo 24).

No processo de titulação de terras, as comunidades locais é que devem, através das consultas comunitárias, confirmar se a terra pretendida está livre e não tem ocupantes (artigo 13/3).

Por sua vez, o Regulamento do Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas, aprovado pelo Decreto 31/2012 de Agosto, embora não se pronuncie directamente sobre a participação da mulher nos processos de tomada de decisão, consagra o princípio da igualdade social que, na nossa opinião, trata-se de uma previsão importante para a defesa dos seus direitos quando a pessoa afectada é uma mulher que, neste caso, deverá, nos termos do artigo 4, alínea b) merecer a restauração ou criação de condições iguais ou acima do padrão anterior de vida.

Sendo certo que as comunidades, no processo da consulta comunitária, devem ser representadas por todos os segmentos da comunidade, incluindo homens, mulheres, jovens, etc., questiona-se sempre sobre até que ponto a mulher participa, apresentando seus pontos de vista para que a decisão tomada em nome da comunidade, reflecta, de facto, a vontade de todos os segmentos que a compõem, incluindo a mulher.

<sup>2</sup>O Projecto Titulação de Terras para Mulheres implementado em Gaza, Inhambane e Manica bem como a componente de revisão e documentação de normas e práticas costumeiras implementada em Inhambane, forneceram lições importantes para alimentar debates à volta da promoção da participação da mulher.

## 5. Participação da Mulher na Liderança

O número de mulheres que participam nos processos políticos, sobretudo nos órgãos de tomada de decisão, tem aumentado, desde 1994, tanto na Administração Pública e nos órgãos de decisão política, assim como ao nível dos partidos políticos, com destaque para o poder legislativo, seguido do executivo (Fórum Mulher, 2016).

A desigualdade de género vem sendo reconhecida como um factor de perpetuação do subdesenvolvimento e da pobreza. Constatou-se que as mulheres encontram-se cada vez mais, e de um modo desproporcional, vulneráveis à pobreza. Por outro lado, reconhece-se que a igualdade de género e o empoderamento das mulheres são condições fundamentais para o desenvolvimento do país (Sarmiento, 2011).

Não obstante os avanços registados nos esforços na luta pela emancipação e eliminação das desigualdades entre homens e mulheres através da promoção dos direitos humanos das mulheres, ainda persistem algumas hesitações impregnadas nas construções sociais assentes na dominação masculina e que tendem a colocar a mulher numa situação pouco confortável. Especificamente, continua a ser baixa a percentagem (25%) de mulheres que ocupam cargos políticos e públicos, de domínio de direcção e chefia (Jornal a Verdade, 01/3/13).

Analisando a participação da mulher na liderança comunitária, constatou-se que a capacidade decisória das mulheres sofre um decréscimo claro à medida que avançamos em sentido descendente nas hierarquias do poder (Silva, 2011).

Numa pesquisa exemplificativa realizada nas comunidades dos distritos de Inharrime, Jangamo e Zavala (Miguel & Tankar, 2017) sobre a participação da mulher na liderança local, constatou-se que no total das comunidades inquiridas,

só em quatro comunidades é que foram encontradas quatro mulheres a ocuparem cargos mais altos de líderes de 3º escalão, num universo de 18 líderes.

A diferença na ocupação dos cargos de liderança local é associado a três grandes factores: o analfabetismo que assola mais a camada feminina, manifestação da obediência doméstica à vontade masculina e a subalternidade feminina (Silva, 2011).

Os factores acima mencionados não só influenciam quantitativamente a participação da mulher na liderança local, mas também em termos qualitativos no desempenho das suas funções, isto é, através de apresentação e defesa dos seus pontos de vista, execução das suas actividades.

Portanto, constata-se que ao contrário do que está preconizado na legislação vigente, na prática a presença da mulher na liderança comunitária ainda é insignificante, o que constrange o exercício dos seus direitos.



## 6. O Papel da Mulher na Tomada de Decisões sobre a Atribuição de DUATs para Investimentos na Comunidade

Segundo Bauer (2007), citado por Karberg (2015), “Moçambique tem uma cultura patriarcal muito forte nas estruturas familiares e nas relações sociais em todo o território do país, com diferenças regionais; o sul possui uma cultura familiar patrilinear e o norte uma cultura matrilinear, mas ambos são grandemente dominados pelos homens”.

A participação da mulher na tomada de decisões sobre a atribuição de DUATs para investimentos na comunidade, não será diferente da sua participação noutros segmentos de desenvolvimento local, onde os homens são os mais influentes.

O trabalho realizado pelo CTV nos últimos anos identificou quatro razões fundamentais para a fraca participação da mulher nomeadamente:

### **i) Ausência de estratégias que estimulem a participação da mulher na gestão e administração da terra.**

A legislação de terras atribui competências claras aos membros das comunidades relativamente à atribuição de DUAT de acordo com os artigos 13 e 24 da Lei de Terras. Ao abrigo destes dispositivos são as comunidades locais organizadas (homens, mulheres, jovens etc.) que, através do processo de consultas devem confirmar a disponibilidade ou não da parcela de terra pretendida para implantação de qualquer infraestrutura de investimento, bem como negociar os benefícios para a comunidade.

No entanto, do trabalho realizado constata-se que durante a realização de consultas comunitárias todos os membros da comunidade (homens, mulheres, jovens etc) são obrigadas a dar as suas opiniões e sugestões numa reunião comunitária colectiva.

Esta situação inibe a participação da mulher onde a sua timidez aliado às práticas tradicionais em que as mulheres não podem contrariar os homens ou dar ideias diferentes dos homens, contribui para esta situação.

Por outro lado, verificou-se que o modelo de acta de consulta não possui nenhuma secção destinada à participação das mulheres em termos quantitativos e qualitativos. Todos os grupos sociais são tratados da mesma forma como se a comunidade fosse homogênea.

A pesquisa realizada pelo CTV (Berta et al.,2014) constatou que a participação da mulher nas reuniões de consultas comunitárias ou públicas tem sido em número superior aos homens, mas as intervenções feitas por estas variam de 5 a 10% do total de intervenções feitas e na sua maioria foram feitas para apoiar propostas formuladas pelos homens.

Entretanto, quando são criadas condições para que estas possam refletir e colocar as suas ideias de forma livre constatou-se que elas apresentam ideias importantes e relevantes para o desenvolvimento socioeconómico local.

Em Palma, uma das participantes numa das consultas públicas do Projecto de Gás Natural Liquefeito, perguntou aos técnicos responsáveis pelo processo o seguinte: “Eu sou a segunda mulher do meu marido. Como é que passaremos a viver se a empresa pretende compensar cada família com uma casa de 3 quartos? É para eu e a minha rival partilharmos a mesma casa?”

Esta pergunta tão pertinente colocada por uma mulher nunca tinha sido equacionada no processo. Isto levou a empresa a decidir que numa situação destas, ambas as mulheres teriam direito a uma casa.



Como pode-se depreender, o quadro legal vigente reconhece direitos iguais para homens e mulheres no que refere-se ao acesso, uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais, mas a mesma não obriga à aplicação de estratégias que estimulem a participação da mulher na tomada de decisões sobre a terra e outros recursos naturais.

## **ii) Fraca preparação em matéria de género dos técnicos que orientam os processos de consultas**

A legislação não prevê medidas que estimulem a participação da mulher. No entanto, a mesma não impede que os técnicos recorram a diferentes estratégias que resultem na maior participação deste grupo. Contudo, todas as consultas acompanhadas pelo CTV mostraram um grande desnível em termos de participação de homens e de mulheres. Os técnicos responsáveis por facilitar as reuniões de consultas não tomam nenhuma iniciativa para encorajar as mulheres a colocar as suas dúvidas e sugestões.

Das poucas vezes em que, por sugestão de alguns participantes, criaram espaço destinado apenas às mulheres, notou-se falta de conhecimento de técnicas de género e muito pouca preparação em matéria de género. Aparentemente, as consultas são feitas apenas para cumprir com uma obrigação legal e não para colher opiniões e sugestões das comunidades no seu todo, incluindo mulheres e jovens cujas opiniões são, na maioria das vezes, negligenciadas.

Estas limitações têm contribuído em certa medida para que a participação da mulher seja muito reduzida e como consequência as suas preocupações não acauteladas, resultando em ocupação de terras e processos de reassentamento prejudiciais para as mesmas.

## **iii) Normas e práticas costumeiras discriminatórias**

Na maioria das comunidades rurais, o aproveitamento dos recursos é feito com base no costume local, para satisfazer as necessidades diárias ou básicas. Nestes casos não existem quaisquer procedimentos a serem seguidos, senão aqueles que resultam das próprias práticas costumeiras.

Estas práticas tem a sua base legal fundamental no Artigo 4 da CRM que determina que "o Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição".

No entanto, apesar do artigo 4 da CRM impor limitações na aplicação das normas e práticas costumeiras ao reconhecer apenas aquelas que não contrariam os valores e princípios fundamentais da Constituição, a prática mostra que algumas das normas costumeiras usadas pelas comunidades na gestão da terra e outros recursos naturais colocam a mulher na posição de inferioridade no que refere à segurança de posse da terra, incluindo na tomada de decisões sobre a mesma sobretudo em casos de morte do marido ou do pai.

O desconhecimento da legislação por parte da maioria dos membros das comunidades bem como o facto desta situação trazer benefícios para certas pessoas, sobretudo os homens, faz com que as mesmas continuem a ser aplicadas apesar de serem legalmente proibidas.

Os dados da Direcção Nacional de Terras (DINAT), por exemplo, mostram que apesar da discriminação positiva promovida pela Campanha Terra Segura e outras ONGs no processo de Titulação de Terras, a situação continua ainda preocupante com cerca de 39% de terra registada a favor da mulher enquanto os restantes 61% foi registada a favor dos homens.

Apesar dos números mostrarem uma relativa melhoria quando comparado com os resultados verificados há cerca de 10 anos atrás, continuam a existir desafios no que se refere à segurança de posse da terra. Muitas vezes, as comunidades recorrem ao costume para decidir sobre a posse da terra, sobretudo em casos de morte do marido ou do pai. A ausência de instituições locais com conhecimento do direito positivo, associado à fraca intervenção de diferentes actores no combate a normas e práticas costumeiras contrárias à constituição, penalizam a mulher.

Na comunidade de Muhate, no Distrito de Zavala, por exemplo durante a implementação pelo CTV do projecto Titulação de Terras para Mulheres, uma das 15 mulheres seleccionadas foi impedida de titular a sua área pelos restantes membros da família alegadamente porque a terra não lhe pertencia, apesar dos restantes membros da comunidade confirmarem o contrário.

#### **iv) Fraca/Nenhuma preparação social das comunidades**

O fraco acesso à informação por parte dos membros das comunidades, em particular as mulheres, constitui um dos factores da desigualdade de género no seio das comunidades. Esta situação, aliada aos elevados níveis de analfabetismo, constitui impedimento para a igualdade de género. Nos últimos anos, verificou-se uma evolução significativa em termos de participação física da mulher, mas a mesma não foi acompanhada pela capacidade interventiva, de impor a sua posição na tomada de decisões sobre diversos assuntos da vida da comunidade e,

articularmente, em relação a questões de participação da mulher na tomada de decisões.

No Distrito de Massingir, na Província de Gaza, os homens da comunidade de Cubo mostraram-se reticentes em aceitar o projecto alegadamente porque o mesmo poderia levar as mulheres a matarem os homens para ficarem com a sua riqueza. No entanto, depois de um trabalho de sensibilização onde foram realçadas as vantagens do processo e sobretudo ao colocar o homem como vítima por permitir que a sua irmã, filha, mãe etc, sofra devido a aplicação ao extremo de certas normas costumeiras, verificou-se uma mudança de atitude com o registo de um número de mulheres acima do esperado e em certos casos comparticipação dos custos pelos homens no processo de Titulação.

A pesquisa mostrou ainda que em zonas de maior intervenção de ONGs, onde as mulheres têm maior acesso à informação e treinamento em diferentes matérias de desenvolvimento comunitário, as mulheres começam a assumir mais protagonismo.

Nos processos de reassentamento, acontece o mesmo. Muitas vezes as comunidades são consultadas sem nenhuma preparação específica sobre a matéria nem sobre os direitos e deveres que têm em casos de megaprojectos.

Portanto, partindo do princípio de que ainda há, na prática, resistência da mulher em participar activamente nos processos de tomada de decisão, como consequência de longos anos de submissão, nos processos de reassentamento, tendo em conta o seu impacto na vida dos afectados, era importante que estes fossem antecidos por acções de preparação da mulher com vista a garantir que ela se envolva activamente em todo o processo, pois só deste modo é que se garantirá um reassentamento justo.

No reassentamento relacionado com a construção da ponte Maputo-Katembe constatou-se que as mulheres transferidas de Maputo para Mahubo (portanto de um meio urbano para um meio rural) não foram preparadas para viver nas novas condições, o que no futuro poderá agravar as condições de vida destas famílias.

## 7. Principais Conclusões e Recomendações

Todo o trabalho realizado ao longo dos últimos anos, permitiu chegar a algumas conclusões e produzir recomendações que não sendo acabadas, destinam-se apenas a contribuir para promover discussões com vista a melhorar a participação da mulher.

### 7.1 Conclusões

- Apesar dos 20 anos da Lei de Terras, muitas pessoas, em particular as mulheres desconhecem-na.
- Em zonas de intervenção significativa de ONGs, verifica-se uma relativa melhor participação da mulher na tomada de decisões.
- A mulher tem acesso à terra para trabalhar mas quem toma as principais decisões à mesma é o homem. – Mesmo para o registo do DUAT ela deve ter o consentimento do homem.
- As comunidades são obrigadas a tomar decisões sem nenhuma preparação social.
- As dinâmicas tradicionais e sociais que se registam no dia-a-dia, aliado ao valor que a terra vai adquirindo com o andar de tempo, aumentam a insegurança de posse da terra para as mulheres.
- Nas consultas comunitárias para atribuição do DUAT, o nível de participação da mulher é ainda mais preocupante. Fisicamente são a maioria, mas as suas intervenções representam 5 a 10%.
- A timidez das mulheres aliada às práticas tradicionais de que as mulheres não podem contrariar os homens ou expor ideias diferentes destes, contribui para a desigualdade.

### 7.2 Recomendações

- As consultas comunitárias devem ser feitas com recurso a vários métodos que estimulem a participação de diferentes extractos sociais em particular as mulheres e jovens.
- Rever a legislação ou produzir guiões sobre consultas comunitárias, que obriguem à realização de trabalhos em grupo como forma de estimular as mulheres e jovens a expor as suas ideias, contribuições.
- Rever o modelo de acta de consulta para incluir uma secção destinada à participação das mulheres em termos quantitativos e qualitativos.
- As comunidades devem passar pela preparação social para melhorar a compreensão dos direitos e deveres das comunidades e outros intervenientes.
- Sensibilizar as comunidades a adoptar normas e práticas costumeiras menos discriminatórias.
- Treinar os técnicos responsáveis pelas consultas comunitárias em matéria de género, moderação, técnicas participativas, etc, de modo a colherem sensibilidades e a estimular a participação de todos os membros da comunidade independentemente do seu extracto social, idade, raça, cor etc.

## 8. Referências Bibliográficas

- ACTIONAID (2009). Estudo de Base sobre os Direitos da Mulher à Terra nas Províncias de Maputo, Zambézia e Nampula. 68 pp, Maputo, ACTIONAID.
- Constituição da República de Moçambique.
- Decreto 11/2005 de 10 de Junho - Aprova o Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado.
- Diploma Ministerial nº 67/2009 de 17 de Abril – Aprova normas de constituição e funcionamento dos Conselhos Consultivos.
- Fórum Mulher (2016). Situação das Mulheres e Raparigas em Moçambique 2005-2015. 8 pp, Maputo, Fórum Mulher.
- Karberg, S. (2015). Participação Política das Mulheres e a sua Influência para uma Maior Capacitação da Mulher em Moçambique. 22 pp.
- Kiambo, W. (2016). Questões de género e equidade na prática e política de reassentamento involuntário devido à aquisição de terras para investimentos económicos de grande escala. Estudo de caso de dois projectos de reassentamento na Província de Maputo, Moçambique. 44 pp, Maputo, CTV.
- Lei nº Lei 8/2003 de 19 de Maio – Lei dos Órgãos Locais do Estado.
- Lei 19/97 de 1 de Outubro – Lei de Terras.
- Miguel, A. & I. Tankar (2017). Avaliação do Impacto Social, Económico e Ambiental da Delimitação de Terras com Uso de Mobilizadores Comunitários: Estudo de Monitoria. 53 pp, Inhambane, CTV.
- MINAG (2005). Estratégia do género do sector agrário. 27 pp. Maputo, Ministério da Agricultura (MINAG).
- Rafael, B., I. Tankar & R. Uane (2014). Igualdade de Género e Participação Comunitária no Processo de Tomada de Decisões na Atribuição de DUAT. 36 pp, Maputo, CTV.
- Sarmiento, E. (2011). O Papel da Mulher no Desenvolvimento: Caso de Moçambique. 10 pp, Madrid.

Parceiros:

